



MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ

Ofício nº 0049/GOV/2025
Assunto: PROJETO DE LEI
(Encaminha)

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0522 / 2025 dado pelo
protocolo, distribuído à Presidência
Em, 24 de Abril de 2025

Em, 16 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Samira [assinatura]
RECEPCIONISTA
Mst. 731
CÂMARA MUNICIPAL
CACHOEIRAS DE MACACU

Encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei que **"CRIA O PROGRAMA MULHER MAIS SEGURA NA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, oriundo da Secretaria Municipal de Ordem Pública, Trânsito e Transporte, que dispõe sobre a "Criação do Programa Mulher mais Segura na Guarda Civil Municipal e dá outras Providências".

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Assim, no que concerne à competência legislativa sobre a matéria em questão, não há qualquer impedimento, visto que a Constituição Federal dispõe sobre normas que autorizam os Municípios a legislar sobre assuntos de interesse local, bem como a suplementação da legislação federal e estadual, no que couber.

Na Carta Magna, em seu artigo 144, § 8º, ao estabelecer atividades, órgãos e atuação frente à Segurança Pública e à incolumidade das pessoas e do patrimônio, preconiza a responsabilidade de todos, e principalmente do "Estado" (União, Estados Membros, Distrito Federal e Municípios), sendo um direito e responsabilidade de todos.

Verifica-se, portanto, a presente proposição visa à implementação da Ronda Maria da Penha, **regulamentando-se as ações a serem realizadas.**

Com o projeto de lei em exame, será possível a celebração de Termos de Cooperação Técnica com o Tribunal de Justiça e/ou Ministério Público, a fim



MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL

Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ

de se estabelecer parcerias destinadas a execução das ações relacionadas à Ronda Maria da Penha.

Com a implementação, os agentes designados para atuarem na Ronda Maria da Penha estarão à disposição para o atendimento de solicitações dos órgãos acima mencionados, realizando visitas nos locais indicados, garantindo-se o efetivo cumprimento das medidas judiciais, com a emissão de relatórios detalhados ao Tribunal de Justiça, bem como estarão à disposição para o atendimento de emergências relacionadas ao descumprimento das medidas protetivas.

Assim, tem-se que a matéria objeto da presente proposição se mostra relevante na área de segurança pública, sobretudo no que se refere à proteção das mulheres vítimas de violência doméstica.

Outrossim, solicito que a aprovação do incluso Projeto de Lei, seja apreciado em conformidade com o artigo 115 da Lei Orgânica Municipal.

Sendo assim, solicito que a matéria seja aprovada em regime de URGÊNCIA.

Na certeza de aprovação da matéria por Vossa Excelência e seus digníssimos pares, aproveito a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL MUZZI DE

MIRANDA:84535253749

Assinado de forma digital por

RAFAEL MUZZI DE

MIRANDA:84535253749

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Processo nº 0522 / 2025 dado pelo

protocolo, distribuído à Presidência

Em, 24 de Abril de 2025

AO

EXMO. SR. VILMAR PEREIRA DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ.

Samira C.valho Silva
RECEPCIONISTA
Mat. 731
CÂMARA MUNICIPAL
CACHOEIRAS DE MACACU



MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ

Tel.: (21) 2649-4814

E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0522 / 2025 dado pelo
protocolo, distribuído à Presidência
Em, 24 de Abril de 2025

Samira Carvalho Silva
RECEPCIONISTA
Mat. 731
CÂMARA MUNICIPAL
CACHOEIRAS DE MAC

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2025.

**CRIA O PROGRAMA MULHER MAIS SEGURA
NA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e em conformidade Lei Federal Nº 11.340/2006 (Lei Maria da penha), faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º-Fica criada Programa Mulher mais segura, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência no Município de Cachoeiras de Macacu e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal Nº11.340/2006(Lei Maria da Penha).

Parágrafo Único—O patrulhamento visa garantir a fiscalização no cumprimento das medidas protetivas de urgência, da Lei Maria da Penha e a efetividade atuando na prevenção, monitoramento e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica, integrando ações, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, neste Município.

Art.2º-As diretrizes de atuação do Programa Mulher mais segura são:

I-Orientar a Guarda Civil Municipal de Cachoeiras de Macacu no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II-Nortear os Guardas Civis Municipais da patrulha e os demais agentes públicos envolvidos, para atuem com mais sensibilidade e conhecimento sobre a realidade das vítimas e executar de forma correta e eficaz o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento célere, humanizado e qualificado;

III-Orientar o executivo no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV-Orientar e garantir o atendimento sem vitimização, de maneira humanizada e inclusiva à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, e da não discriminação;



Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0522 / 2025 dado pelo
protocolo, distribuído à Presidência
Em, 24 de Abril de 2025

MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ

Tel.: (21) 2649-4814

E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

Carimbo digital
RECEBIONISTA
M. 731
CÂMARA MUNICIPAL
CACHOEIRAS DE MACACU

V- Viabilizar a integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência.

Parágrafo Único—O Programa Mulher mais segura atuará na fiscalização, proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência em situação de violência no Município de Cachoeiras de Macacu.

Art.3º—A coordenação do programa mulher mais segura será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Ordem Pública, Trânsito e Transporte em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas Para Mulheres.

§1º—As ações, forma de atendimento e funcionamento do Programa Mulher mais segura serão definidos mediante criação de protocolos de atuação e padronização de fluxos entre os órgãos que coopera com a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços.

§2º—Ao organizar o grupo de trabalho para realizar o patrulhamento, deverá obrigatoriamente, ter a presença de uma mulher como integrante e um carro caracterizado para que as mulheres que são vítimas identifiquem a viatura.

Art.4º—A Secretaria Municipal de Ordem Pública, Trânsito e Transporte mediante articulação com os órgãos públicos da própria municipalidade, do Estado, União e Poder Judiciário, poderão definir atos complementares que auxiliem e garantam a execução das ações do Programa Mulher mais segura no Município de Cachoeiras de Macacu.

Art.5º—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º—Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, DE DE 2025.

RAFAEL MUZZI DE
MIRANDA:84535253749

Assinado de forma digital
por RAFAEL MUZZI DE
MIRANDA:84535253749

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal